



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/01/2025

Edição Nº003



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 14/2025
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 13/2025
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 12/2025
CAMPINAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 11/2025
APARECIDA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 10/2025
ASSIS

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 15/2025
PROCESSO Nº 2025/2202

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SUMARÉ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SUMARÉ

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS e na UPJ - 1ª A 4ª VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDREIRA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDREIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
PERUÍBE

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024

Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025

Mandado de Segurança Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1191412-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173643-36.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170251-88.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 12/2024 - RI

SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069967-72.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200812-95.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1179578-57.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1196868-85.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182120-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0058773-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 14/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 14/2025 PROCESSO Nº 2024/154112 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pela referida Unidade, datada de 29/01/2024, livro 3508, página 209, na qual figuram como outorgantes vendedores Aline Canova Falcão Costa, inscrita no CPF nº 224.***.***-80 e João Carlos Serra Coelho Costa, inscrito no CPF nº 214.***.***-20, como outorgado comprador Florisvaldo Santos de Santana, inscrito no CPF nº 859.***.***-87, e que tem como objeto imóvel matriculado sob o nº 67454, junto ao Oficial de Registros de Imóveis de Indaiatuba, mediante utilização de documentos falsos por terceiros.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 13/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 13/2025 PROCESSO Nº 2024/10140 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude reconhecimentos de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, do vendedor Noberto Soares, inscrito no CPF nº 454.***.***-53, em Contrato de Compra e Venda de

Terreno – Urbano, datado de 31/10/2023, no qual figuram como comprador Ivanilda da Cunha Ribeiro, inscrita no CPF nº 264.***.***-09, e que tem por objeto um terreno localizado na rua Engenheiro Aristide Romaro, na cidade de Mairiporã, mediante emprego de carimbo, etiqueta e sinal públicos fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 12/2025 CAMPINAS

COMUNICADO CG Nº 12/2025 PROCESSO Nº 2023/126538 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida unidade, da proprietária Paula Coelho Borgatto, inscrita no CPF nº 368.***.***-02, em Autorização para Transferência de Moto Aquática, inscrição 405M2020002173, datada de 28/09/2023, na qual figura como comprador Marcus Vinicius Marcovitch, inscrito no CPF nº 121.***.***-06, tendo em vista o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos seus padrões, além da reutilização ou falsificação de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 11/2025 APARECIDA

COMUNICADO CG Nº 11/2025 PROCESSO Nº 2024/118290 – APARECIDA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança do vendedor João Ferreira Diniz, inscrito no CPF nº 887.***.***-72, em Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 16/06/2006, no qual figura como comprador Antônio Reinaldo Ferreira Diniz, inscrito no CPF nº 084.***.***-06, e que tem como objeto imóvel situado no município de Aparecida, tendo em vista que o referido documento foi assinado por terceiros.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 10/2025 ASSIS

COMUNICADO CG Nº 10/2025 PROCESSO Nº 2024/130990 – ASSIS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 04/07/2024, Livro nº 113, páginas 141/142, na qual figura como outorgante Luiz Alves de Araújo, inscrito no CPF nº 031.***.***-50, como outorgado Fernando Augusto Mesquita, inscrito no CPF nº 066.***.***-06, conferindo poderes amplos e gerais para representa-lo judicialmente, bem como para levantamento junto ao Banco do Brasil do depósito judicial 4700124048788, dos autos do processo nº 0005586-35.2004.4.03.6183, do Juízo Federal da 10ª Vara Previdenciária de São Paulo, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

DICOGGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 15/2025

PROCESSO Nº 2025/2202

COMUNICADO CG Nº 15/2025 PROCESSO Nº 2025/2202 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga, para conhecimento dos MM. Juízes (as) de Direito do Estado de São Paulo o Ofício-Circular nº 3/2025/ SEONR, do E. Conselho Nacional de Justiça.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA no dia 21 de janeiro de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS no dia 21 de janeiro de 2025, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SUMARÉ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SUMARÉ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SUMARÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SUMARÉ no dia 20 de janeiro de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA VENEZA e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA, no dia 21 de janeiro de 2025 na VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA, no dia 21 de janeiro de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS, no dia 21 de janeiro de 2025 nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da Comarca e da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS e na UPJ - 1ª A 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SUMARÉ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS e na UPJ - 1ª A 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SUMARÉ, no dia 20 de janeiro de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e na UPJ - 1ª a 4ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Sumaré I, localizado na Rua Antonio de Carvalho, 170 – Centro - Sumaré, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDREIRA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDREIRA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDREIRA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO,

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDREIRA, no dia 20 de janeiro de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Sumaré I, localizado na Rua Antonio de Carvalho, 170 – Centro - Sumaré, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PERUÍBE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/01/2025, autorizou o que segue: PERUÍBE – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024 Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024 2395546-38.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Nº origem: 1122035-96.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Impetrante: 3A I.N. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital 2395583-65.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Nº origem: 1121877-41.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Impetrante: ABL S.A. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/ SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025 Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025 Mandado de Segurança Cível 2 Total 2 2395546-38.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); 1122035-96.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Impetrante: 3A I.N.

LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 2395583-65.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); 1121877-41.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Impetrante: ABL S.A. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1191412-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1191412-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A., registrado civilmente como A.Z. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 04.03.2002. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/27. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 36/38, qualificando negativamente o pedido e fundamentando suas razões na inexistência de mero erro material e na impossibilidade de comparecimento das partes originais do ato notarial. A parte Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 42/44). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 48/50, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Primeiramente, consigno à parte interessada que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Destarte, questões que envolvam direitos personalíssimos das partes, incluindo suprimimento de vontade, e que não estejam diretamente relacionadas ao funcionamento dos serviços sob correção devem, por imperativo legal, ser dirimidas pelas vias judiciais próprias, onde se assegure o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Feitos tais esclarecimentos, passo a análise do mérito correicional da negativa imposta pela Senhora Titular. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 04.03.2002, sob o Livro 3.198, fls. 273, do 1º Tabelionato de Notas da Capital. Pretende a parte interessada a correção objeto do ato, no entendimento de que o erro é material e imputável à serventia de notas, bem como que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico. A seu turno, a Senhora 1º Tabeliã assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, indica a Tabeliã que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de ata retificativa, sendo necessária, para alteração de sua redação, que as partes procedam à lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, à qual todos devem comparecer, para apor sua concordância com a alteração efetuada. Todavia, o comparecimento de todos os subscritores do ato não é possível, haja vista que falecidos são. Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da

Justiça, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: a declaração das partes. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1073694- 83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: A.S.F (OAB 475091/SP), J.V.F (OAB 215823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173643-36.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1173643-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). F.P.J VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 176. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 187). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: R.S.S (OAB 307167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170251-88.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1170251-88.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - G.P.S.A - Vistos. Em que pese o apontado em fl. 39, o v. Acórdão de fls. 44/53 é expresso ao declarar a competência da 1ª Vara de Registros Públicos. Remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Comuniquem-se o Distribuidor. Intimem-se. - ADV: S.M.B (OAB 447857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração

Processo 1158354-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração - A.M.S. - VISTOS, Diante da qualificação positiva pela Senhora Titular, bem como da concordância do Ministério Público, autorizo a retificação, conforme requerida. Após, não havendo outras providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: W.R.F (OAB 188280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 12/2024 - RI SÃO PAULO

Portaria no 12/2024 ? RI A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Juíza de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e Corregedora Permanente do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando os fatos evidenciados nos autos do pedido de providências n. 0041969- 49.2024.8.26.0100, envolvendo o 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, em que se constatou procedimento irregular, consistente no descumprimento do prazo legal (artigo 188, da Lei. 6.015/73) para qualificação registrária dos títulos apresentados: a) objeto da prenotação n. 668.327, protocolado em 12/08/2024, e devolvido com exigências no dia 27/08/2024, excedendo o prazo máximo legal; b) objeto da prenotação n. 659.318, protocolado em 09/05/2024, e devolvido com exigências no dia 24/05/2024 (fls. 58/59), extrapolando o prazo máximo legal, o que caracteriza a infração disciplinar prevista no artigo 31, incisos I e V (art. 30, X), da Lei n. 8.935/1994; Considerando que, no mesmo procedimento, se constatou conduta irregular no atendimento dispensado aos usuários que necessitavam dos préstimos da serventia para conseguirem ?tirar dúvidas? sobre o teor das exigências apontadas em notas devolutivas emitidas pelo cartório, bem como entenderem ?pendências apontadas? nas notas de devolução, amargando longo tempo de espera, sem, contudo, obterem informações precisas e orientações adequadas sobre os procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços, conforme certificado pelo Oficial de Justiça que deu cumprimento ao mandado de constatação n. 100.2024/063971-4, o que configura a infração disciplinar prevista no artigo 31, inciso V (art. 30, II), da Lei n. 8.935/1994; Considerando os fatos apurados no pedido de providências n. 0043975- 29.2024.8.26.0100, relativo a representação formalizada por usuária do serviço, no caso uma advogada (profissional do direito), em que se constatou procedimento irregular do Registrador decorrente de qualificação incompleta do título apresentado e formulação de novas exigências, em segunda nota de exigência, acerca de elementos que já constavam do título anteriormente qualificado, com inobservância do disposto no artigo 198, da Lei n. 6.015/74, e itens 38 a 38.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sendo verificado, ainda, que, justamente por conta da qualificação incompleta do título e da redação incorreta da nota de exigência, a usuária precisou solicitar atendimentos na serventia para conseguir ?tirar dúvidas? sobre o teor das exigências apontadas em notas devolutivas emitidas pelo cartório, bem como entender ?pendências apontadas?; Considerando que, no período compreendido entre outubro de 2022 a agosto de 2024, diversos usuários do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo ofereceram reclamações, apontando falhas na prestação dos serviços pela serventia extrajudicial, por motivos como demora e/ou descaso e/ou falta de urbanidade no atendimento ao público; excesso de prazo para qualificação de título prenotado; inadequação e/ou ineficiência na prestação dos serviços, inclusive no atendimento telefônico disponibilizado ao público, as quais foram devidamente autuadas,

processadas, analisadas e decididas pelas respectivas sentenças proferidas, destacando-se os objetos das apurações feitas nos pedidos de providências de números: 0043815-72.2022.8.26.0100, 0039316-11.2023.8.26.0100, 0025657-95.2024.8.26.0100, 0039887-45.2024.8.26.0100, 0005849-07.2024.8.26.0100, 0024291-21.2024.8.26.0100, 0018955-36.2024.8.26.0100 e (dúvida inversa) n. 1061807- 58.2024.8.26.0100; Considerando que, naquelas oportunidades, não se identificou atuação em dolo ou má-fé, mas desorganização administrativa da serventia, pelo que se considerou suficiente advertência do Oficial titular: a) processo n. 0043815-72.2022.8.26.0100, por sentença datada de 25 de outubro de 2022, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos; b) processo n. 0039316-11.2023.8.26.0100, por sentença datada de 30 de agosto de 2023, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento das atividades, que devem observar o prazo legal, com reforço do treinamento dos prepostos para atendimento da demanda no prazo legal; c) processo n. 025657-95.2024.8.26.0100, por sentença datada de 19 de julho de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para atendimento adequado das partes; d) processo n. 0039887-45.2024.8.26.0100, por sentença datada de 18 de outubro de 2024, o Oficial foi advertido novamente sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para atendimento adequado das partes; e) processo n. 0005849-07.2024.8.26.0100, por sentença datada de 03 de abril de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço telefônico disponibilizado ao usuário; f) processo n. 0024291-21.2024.8.26.0100, por sentença datada de 01 de agosto de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos; g) processo n. 0018955-36.2024.8.26.0100, por sentença datada de 29 de julho de 2024, o Oficial foi advertido quanto à necessidade de se atentar para o rigoroso cumprimento das NSCGJ quanto à elaboração de notas devolutivas, bem como para proceder ao exame exaustivo do título apresentado com qualificação completa de todos os títulos que vierem a ser prenotados junto à sua serventia, com apontamento de todas as exigências cabíveis de plano (itens 38 e seguintes, Cap. XX, das NSCGJ); Considerando, malgrado o Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo tenha sido expressamente advertido nos procedimentos anteriores sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas e eficientes para sanar as falhas que concernem à estrutura e ao gerenciamento administrativo e de pessoal da sua serventia, os novos fatos apurados nos autos dos pedidos de providências n. 0041969-49.2024.8.26.0100 e n. 0043975- 29.2024.8.26.0100 deixam evidente que nada foi feito pelo Oficial, persistindo a falta de estrutura adequada na serventia para atendimento dos usuários com eficiência e presteza; número insuficiente de prepostos com qualificação mínima necessária para assegurar ao usuário as informações e orientações precisas sobre procedimentos e outros dados à prestação do serviço (item 80, “h”, do Cap. XIII, das NSCGJ); Considerando que, desta forma, restaram caracterizadas falhas funcionais decorrentes do descumprimento do dever de atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza; desorganização administrativa da serventia, com número insuficiente de prepostos preparados e com qualificação técnica necessária para assegurar ao usuário as informações precisas sobre procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços; descumprimento de prazos legais para a qualificação de títulos prenotados; inobservância do dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, previstos nos incisos II, X e XIV, do artigo 30, da Lei n. 8.935/1994; Considerando que desorganização administrativa da serventia que está a comprometer a imagem da serventia e dos serviços prestados e que esse quadro fica ainda mais agravado em virtude das constatações de que o Oficial titular não se encontrava nas dependências do cartório, no horário do expediente (itens 76 e 76.1, Cap. XIII, das NSCGJ), conforme certificações feitas pelos dois Oficiais de Justiça que deram cumprimento aos mandados de constatação, no dia 20/09/2024, às 14:32 horas, e no dia 27/09/2024, das 13:58 às 15:55 horas, nas instalações da serventia; Considerando que, durante a correição ordinária realizada de forma presencial junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, em 2.024, constatou-se a existência de uma única sala de trabalho para o Oficial titular e nela não havia nenhum computador ou qualquer equipamento de informática que possibilitasse o acesso pessoal e direto do Oficial titular a computador e ao sistema de software utilizado na própria serventia, tampouco aos sistemas eletrônicos e plataformas eletrônicas atreladas ao serviço público de registro; Considerando que compete ao Delegado a obrigação de atender às partes com eficiência e presteza, além de proceder de forma a dignificar a função exercida; Considerando que o Oficial é obrigado a disponibilizar a adequada e eficiente prestação de serviço público de registro, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento, bem como número suficiente de prepostos, em atenção ao disposto no item 14, Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que na prestação dos serviços, é dever do Oficial assegurar ao usuário as informações precisas sobre o nome do notário ou registrador e dos prepostos que lhe atendem, formulários, procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços (item 80, “h”, do Cap. XIII, das NSCGJ); Considerando que o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94, é responsabilidade exclusiva da respectiva Oficial titular, que é a pessoa que deve ter o controle completo sobre a prestação do serviço público, especialmente, no que diz respeito à relação com os empregados,

de orientar os seus empregados acerca das rotinas de trabalho voltadas à rigorosa observância das prescrições legais e normativas próprias do registro de imóveis, bem como de fiscalizar e de controlar os prepostos para a prestação do serviço de modo adequado; Considerando que o procedimento em questão representa violação dos deveres previstos no artigo 30, II (atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza), X (observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício); e XIV (observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente) da Lei 8.935/94; Considerando, ainda, que os fatos constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30 da Lei 8.935/94) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, conforme previsto nos artigos 32, III, e 33, III, da Lei n.8.935/94. RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, Senhor B. J. M. D., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30, da Lei 8935/94), cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso III, c.c. artigo 33, inciso III, da Lei n. 8.935/94, e artigo 277, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, aplicável subsidiariamente à espécie. Designo teleaudiência de interrogatório do Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo para o próximo dia 23 de janeiro de 2025, às 14h30min, através da plataforma virtual Microsoft Teams, em conformidade com o artigo 8º do Provimento CSM n. 2.651/2022, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias, inclusive encaminhando-se o link de acesso para participação na audiência virtual. O prazo para resposta será de cinco dias, contados a partir da audiência (artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). Providencie, a serventia judicial, a autuação da presente Portaria nº 12/2024 como Processo Administrativo Disciplinar - PAD (observando que o feito tramita em segredo de justiça); com posterior apensamento dos autos dos pedidos de providências nºs. 0030730-48.2024.8.26.0100, 0041969-49.2024.8.26.0100, 0041960-87.2024.8.26.0100 e 0029558-71.2024.8.26.0100, que servirão como peças de informação; bem como trasladando para esses autos do PAD cópias das sentenças proferidas nos pedidos de providências nºs. 0024899-24.2021.8.26.0100, 0016662-64.2022.8.26.0100, 0031604-04.2022.8.26.0100, 0043815-72.2022.8.26.0100, 0052917-21.2022.8.26.0100, 0039316-11.2023.8.26.0100, 0063684-84.2023.8.26.0100, 0025657-95.2024.8.26.0100, 0039887-45.2024.8.26.0100, 0027430-78.2024.8.26.0100, 0005849-07.2024.8.26.0100, 0024291-21.2024.8.26.0100, 0018955-36.2024.8.26.0100, 0030730-48.2024.8.26.0100, 0041969-49.2024.8.26.0100, 0041960-87.2024.8.26.0100 e 0029558-71.2024.8.26.0100, que também servirão como peças de informação. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069967-72.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069967-72.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.L.B.A - - P.G.B.A - Vistos. Fls. 627/638 e 644: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos ao 18º Registro de Imóveis para registro do título. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.D.N (OAB 237866/SP), M.D.N (OAB 237866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200812-95.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1200812-95.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.S.V - - C.V.N.R - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 33), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: M.S.F.M (OAB 149737/SP), M.S.F.M (OAB 149737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1179578-57.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1179578-57.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Facam Imóveis S/A - Andre Ianovich e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para acolher a impugnação apresentada por A.I e M.A.I, determinando a extinção do processo e o cancelamento da prenotação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - Republicado por conter incorreções - ADV: E.R.R (OAB 409727/SP), J.I.B (OAB 59008/SP), E.R.R (OAB 409727/SP), J.I.B (OAB 59008/SP), F.C.A.D (OAB 235542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1196868-85.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1196868-85.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - V.G.V - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, observados os termos desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.L.A.G (OAB 379675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182120-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1182120-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.L.N - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.G.B.M (OAB 284945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0058773-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0058773-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - S.R.S.C.G - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por S.R.S.C.G. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: S.R.S.C.G (OAB 176995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
